CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Embrapa e dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente e Órgãos Vinculados Ltda – Sicoob Agroambiental, cooperativa de credito mútuo, com sede na Av W3 Norte, S/N, Ed Embrapa Sede, Bloco A Térreo, Asa Norte, Brasília DF CEP 70.770-901 devidamente inscrita no CPNJ sob o nº 02.338.666/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente CARLOS HENRIQUE SIMÕES AYRES, brasileiro, solteiro, portador do RG 223369 SSP/ES e CPF 343.183.567-87 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro MARCOS CARLOS, brasileiro, casado, portador do RG 419148 SSP/DF e CPF 209.716.301-78, doravante denominada CONTRATANTE, e WANDERLEI NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de Goiás, com escritório profissional na Av Ipanema, Qd 04 Lt 04 Sala 08 e 09, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP 74.343-010, titular do CPF 365.319.013-49, e RG 12.197, expedido pelo CRC/GO, doravante CONTRATADO (A), mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e "Contratado" o que se seque:

CLAUSULA PRIMEIRA - A contratante neste ato contrata os serviços profissionais do contratado na seguinte área:

1. Constituição e Registro de uma Sociedade de Proposito Específico.

1.1 – Elaboração de Contrato Social, para constituição de uma Sociedade de Proposito Especifico;

1.2 - Registro do Contrato do item acima;

1.3 - Cadastros junto a RFB, no sistema de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

PARAGRAFO PRIMEIRO. A Contratante autoriza o Contratado (a) ao cumprimento de todas as formalidades exigi las pelo. Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC, Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e Receita Federal do Brasil RFB, especialmente quanto aos eventos cadastrais, e informações econômico-fiscais.

PARAGRAFO SEGUNDO - O objeto da SPE a ser constituída será a incorporação dos imóveis objetos da escritura publica do Tabelionato 2º de Notas, registrada sob Livro 269 as folhas 057 a 058, da Comarca de Luziânia.

CLAUSULA SEGUNDA - A Contratante se compromete disponibilizar toda a documentação necessária para a constituição da sociedade objeto deste contrato, tais como documentos dos sócios, pessoas jurídicas e físicas, bem como assinar todos os documentos solicitados pelo Contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – O Contratante assume inteira responsabilidade pelos valores de taxas e emolumentos a serem pagos para o registro e arquivamento do contrato objeto deste, bem como as despesas de deslocamentos realizadas pelo Contratado, quando esta ultrapassar a duas tendo como finalidades protocolo, entrada, apresentação de documentos ou outras exigências solicitadas pelos órgãos competentes pelo arquivamento e registro, para o bom e fiel cumprimento deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado, sempre apresentará documentos para a comprovação das taxas e despesas de deslocamentos quando necessários, não sendo aceito recibos comuns.

CLAUSULA QUARTA - A Contratante pagará ao Contratado (a) pelos serviços prestados, os honorários na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em duas parcelas sendo a primeira no ato da assinatura deste contrato mediante deposito em conta corrente do Contratado ou liquidação de boleto bancário emitido pelo mesmo, e a segunda parcela e ultima 02 (dois) dias depois da entrega do Contrato Social e CNPJ, objeto deste contrato ao Contratante, ou a quem este indicar, sendo a forma de liquidação conforme parcela inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, Livros, Carimbos, Pastas de Arquivos, Disquetes, CDs, fotocópias, encadernações etc., correrão por conta da



Contratante. No caso do pagamento ser efetuado pelo Contratado, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

CLAUSULA QUINTA - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/10/2014, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 10 (dez) dias, por escrito e apresentada as razões da rescisão, não passível de multa para qualquer das partes.

CLAUSULA SEXTA - Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela Contratante, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados, ou com base na tabera do sindicato dos contabilistas de Goiás. São considerados extraordinários, portanto, cobrados a parte, serviços tais como: Alterações contratuais, cadastramentos bancários e preenchimento de formulários diversos, defesas fiscais e reavaliações, etc.

CLAUSULA SÉTIMA - Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que a tudo viram e também assinam. Sétima

Goiânia/GO, 01 de Outubro de 2014.

CECM dos Empregados da Embrapa e dos Servidores do Ministèrio do Meio Ambiente e Órgãos Vinculados Ltda – Sicoob Agroambiental Representantes

Wanderlei Nogueira da Silva Contador CRC/GO 12.197

Testemunhas:		
1)	Si .	
2)		